

ADM/E-Protocolo:	037/2023	e-protocolo: 21.187.195-4
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 26/2023	
Contratada:	Eubor Contabilidade Ltda CNPJ: 09.160.134/0001-44	
Objeto:	Contratação de empresa especializada para regularização documentação da Invest Paraná, em decorrência das alterações Estadual nº 17.016/2011 feitas pelas Leis Estaduais nºs 21.352/2021 e 21.388/2023 ²	
Valor global:	R\$ 3.700,00 (tres mil e setecentos reais)	

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Licitatar é regra e esse foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visem suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda, buscar a proposta mais vantajosa às contratações.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais e, nessas hipóteses, a lei previu exceções à regra, quais sejam, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação, previstas nos artigos 74 e 75, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

¹ Dispõe sobre a organização administrativa básica do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

² Altera as leis que especifica e dá outras providências.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
(...)

Pois bem, no caso em tela, extrai-se dos autos que o valor da contratação será de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais). Vê-se, então, que a importância se encontra dentro do limite estipulado no artigo 75, II, acima transcrito, assim como encontra guarida no que dispõe o artigo 158 até 160 do Decreto Estadual 10.086/2022, para as contratações mediante dispensa de licitação em razão do valor.

Portanto, restou justificada que a forma de prestação de serviços encontra-se albergada em uma das hipóteses previstas na legislação para a dispensa de licitação.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Paulo Alexandre Morva Martins
Diretor Administrativo e Financeiro



ePROTOCOLO



Documento: **7.DispensadelicitacaoRegularizacaoInvest.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Aleksandro Morva Martins (XXX.016.619-XX)** em 14/11/2023 09:55 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **21.187.195-4** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 13/11/2023 15:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2ab122224a67aa6b3e9466d7e59bc89d.